Lei nº 1.229

Contém aposentadoria de funcionário municipal.

A Câmara Municipal de Dores do Rudaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Artigo 1º) - Fica incluído no Quadro de Aposentados da Prefeitura Municipal de Dores do Rudaiá, com os vencimentos integrais, o sr. Paulo Morais, motorista, aposentadoria esta por invalidez, conforme documentação apresentada.

Artigo 2º). Para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Rudaiá",
24 de Setembro de 1977.